



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina, representado pelo prefeito municipal, ODIR JOÃO BOEHM, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **TAG – TECNOLOGIA DE APOIO A GESTAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.256.506/0001-15, com sede na Rua dos Andradas, nº 1560, Andar nº 18, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, Cep 90020-010, neste ato representada pelo sócio administrador, MURILO MACHADO FLORES, inscrito no CPF sob o nº 858.988.640-91, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de acesso a ferramenta de banco de dados de preços públicos com recursos de pesquisa com Inteligência Artificial, conjuntamente com a *prestação de serviços de pesquisa de preços de materiais mediante solicitação de cotações personalizadas*.

1.2. As cotações na função “Cotação Automática” serão ilimitadas;

1.3. O número de usuários para acesso ao sistema é ilimitado;

1.4. As cotações personalizadas limitar-se-ão a *até o total de 250 itens mensais*, pertinentes ao interesse do poder público.

1.5. A pesquisa de preços solicitada mediante cotações personalizadas deverá consistir na formação da “Cesta de Preços”, a qual deve observar os seguintes parâmetros:

- a. Obrigatoriamente, deverá conter pesquisa de preços em bases de dados de contratações homologadas de outros órgãos da administração pública,



conforme Inciso II do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de consulta obrigatória os dados disponibilizados no Licitação pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;

- b. Sempre que possível, deverá conter pesquisa em sites de amplo domínio, sendo os registros acompanhados das devidas exigências legais do inciso III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c. Quando disponível, deverá conter preços consultados diretamente com fornecedores, conforme a listagem de fornecedores disponibilizada pela CONTRATANTE, nos moldes do inciso IV do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Em situações de busca por itens altamente específicos, especialmente no contexto dos serviços, a CONTRATADA não assume responsabilidade pela falta de preços disponíveis no mercado. Da mesma forma, a CONTRATADA não é responsável pelo retorno dos fornecedores nas hipóteses de cotação direta que trata a alínea “c” do item 1.3.

CLAUSULA 2ª - DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A coleta dos itens alvo de cotação será realizada por meio do envio de solicitação formal, através de abertura de solicitação no portal de acesso web indicado pela CONTRATADA, contendo como anexo listagem dos itens solicitados em formato de tabela excel (xls ou csv), conforme modelo disponibilizado pela CONTRATADA e acordado entre as partes.

CLÁUSULA 3ª – DA ENTREGA DOS RESULTADOS

3.1. A entrega dos resultados se dará mediante disponibilização de relatório no Portal Web desenvolvido pela CONTRATADA, incluindo a cotação de todos os itens solicitados, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



- a. Evidenciação da série de preços coletados;
- b. Caracterização das fontes consultadas;
- c. Detalhamento do processo licitatório que deu origem ao preço homologado (número ou identificação da compra; ano; data de referência; órgão comprador)
- d. Registro de data e hora da pesquisa e discriminação da URL do site de vendas, no caso da pesquisa em sites de amplo domínio;
- e. CNPJ e preço ofertado, no caso de pesquisa direta com fornecedor;
- f. Planilha resumo, contendo visão geral sobre a cotação, com hiperlinks para navegação entre os itens;

3.2. O prazo máximo para entrega dos resultados processados é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da solicitação, podendo, em casos excepcionais e mediante consentimento mútuo, ser estabelecido período adicional de acordo com as necessidades envolvidas.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor mensal dos serviços é de **R\$ 1.260,00** (hum mil duzentos e sessenta reais), vencíveis até o dia 10 do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração.

4.2. Endereço eletrônico para envio das notas fiscais: contabil@pmernestina.rs.gov.br e/ou compras@pmernestina.rs.gov.br

4.3. O prazo do contrato é de 12 meses, a contar de 05 de maio de 2025, podendo ser renovado por períodos sucessivos, observando o limite legal de 120 meses, sendo que o valor anual será reajustado pelo índice IPCA acumulado no período.

4.4. Caso o limite **mensal** de **250** itens estabelecido no item **1.2** seja ultrapassado, a CONTRATADA reserva-se o direito de cobrar a quantia de **R\$ 9,44** (nove reais e quarenta e quatro centavos) por cada item excedente.

4.5. Em caso de atraso nos pagamentos, poderão, a critério da contratada, serem suspensos os serviços de cotação para novas solicitações.

4.6. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 10% e juros de 1% ao mês de atraso, ou fração.



CLÁUSULA 5º - DOS DEVERES E DIREITOS

5.1. Direitos da Contrante

5.1.1. Solicitar, a qualquer momento, listagem de itens para cotação com base nos moldes acordados;

5.1.2. Solicitar, quando necessário, o reprocessamento de itens caso os resultados não tenham sido satisfatórios;

5.1.3. Esclarecer dúvidas, em horário comercial, via e-mail, WhatsApp ou reuniões previamente agendadas;

5.2 – Deveres da contrante

5.2.1. Disponibilizar os documentos nos modelos previamente acordados;

5.2.2. Disponibilizar e-mail, telefone e servidor(es) de contato;

5.2.2. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;

5.2.3. Efetuar os pagamentos nas datas ajustadas.

CLÁUSULA 6ª: DAS PENALIDADE

O presente instrumento poderá ser rescindido caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações ora assumidas ou ainda se o interesse público o exigir.

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 nas seguintes situações, dentre outras:

6.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2. Multa, no percentual de 5% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

6.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



6.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

6.3.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.3.4. Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado.

6.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos nas seguintes situações:

6.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

6.4.2. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

6.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

São motivos de extinção contratual os elencados no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

Fica denominado como fiscal do referido contrato, Vanderlei Natalício Baumgratz, Secretário Municipal da Fazenda, ou quem vier a substituí-lo, o qual realizará a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PRESENTE contrato será suportado orçamentariamente pelo crédito orçamentário:

Projeto atividade: 2019

Rubrica: 3.3.90.39.79.00.00.00



CLÁUSULA 11ª - CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o Foro da comarca de Passo Fundo para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Proposta na via judicial.

Ernestina, 30 de abril de 2025.

ODIR JOAO Assinado de forma
digital por ODIR
BOEHM:43 JOAO
745032004 BOEHM:43745032004
Dados: 2025.05.05
15:09:09 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante



Documento assinado digitalmente
MURILO MACHADO FLORES
Data: 05/05/2025 17:29:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAG – TECNOLOGIA DE APOIO A GESTAO LTDA
Murilo Machado Flores
Contratada

Examinado e aprovado
Íris Cristina Diefenthaeler
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 73.475

TESTEMUNHAS:
